



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

NOTA TÉCNICA N.º 2272/DIENE/DI//SFC/CGU-PR

Assunto: Análise das informações encaminhadas pelo DNPM quanto à denúncias envolvendo a Empresa MATRA MINERAÇÃO LTDA.

---

## **I – INTRODUÇÃO**

Trata o presente dos resultados da verificação quanto à veracidade da matéria veiculada na mídia, autuada na CGU/PR sob n.º 00190.026704/2010-01, que trata de supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, relativas a favorecimento da Empresa MATRA MINERAÇÃO LTDA.CNPJ/MF n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx por meio de arquivamento/cancelamento de 14 multas aplicadas no ano de 2004 por aquele Departamento.

2 Registra a matéria alegação de que a Empresa Matra Mineração Ltda., do empresário José Roberto Camargo Campos, marido da ex - Ministra da Casa Civil, Erenice Guerra, teria sido beneficiada com o arquivamento de 14 multas aplicadas em 2004 pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

3. Consta ainda que as decisões de arquivamento foram tomadas em 2006 e 2008, época em que Senhora Erenice era Secretária Executiva da Casa Civil, sendo que a empresa seria devedora de cerca de R\$ 130.000 (cento e trinta mil) por taxas e multas atrasadas.

4. Ainda segundo a mesma reportagem a empresa tem seis Alvarás de Pesquisa vigentes para explorar diversas substâncias minerais e uma autorização para trabalhar com calcário em Planaltina (GO).

## **II - APURAÇÃO DOS FATOS**

5. Para apuração dos fatos foi adotada a seguinte metodologia:

- a) Solicitação junto ao DNPM-Sede, em Brasília-DF, de informações e documentos comprobatórios das multas aplicadas, por intermédio de Ofício n.º31.284/DIENE/DI/SFC/CGU-PR de 20 de setembro de 2010;

- b) Visita à Diretoria de Procedimentos Arrecadatórios – DIPAR, no DNPM-Sede, no dia 21 de setembro de 2010, para a verificação dos débitos contraídos pela Empresa MATRA, junto à Autarquia, bem como dos parcelamentos realizados;
- e
- c) Emissão da Ordem de Serviço (OS) n.º 254901, objetivando a verificação do cumprimento das exigências previstas no Código de Mineração, bem como os pagamentos das taxas e emolumentos referentes a sete processos minerários ativos, tendo como detentora do alvará a Empresa MATRA MINERAÇÃO LTDA, na Superintendência do DNPM no Estado de Goiás, localizada em Goiânia.

6. Quanto a possível favorecimento da referida Empresa pelo arquivamento/cancelamento das 14 multas, com base na documentação fornecida pelo DNPM-Sede e dos dados levantados na visita realizada dia 21/09/2010, temos a destacar que:

- As multas que foram aplicadas pela fiscalização do DNPM estão relacionadas aos Processos n.º(s) 860.739/1990, 861.692/1992, 861.751/1994, 861.752/1994, 860.981/1995, 860.982/1995, 860.045/1999 e 860.080/2001, sendo que os Autos de Infração foram lavrados em 02/09/2004 e foram publicados no DOU de 13/09/2004, tendo sido aplicadas multas no valor unitário de R\$ 1.064,10. Uma vez que a MATRA não recorreu da multa aplicada, o DNPM “impôs” a multa já publicada, republicando a mesma no DOU de 31/12/2004, com um novo valor (R\$ 1.556,57), decorrente de reajuste nas tabelas vigentes das taxas aplicados legalmente pelo DNPM;
- A Procuradoria Geral– PROGE, considerou, por intermédio da NOTA/PROGE n.º 58/2005-RMP que, nas imposições de multas, o valor a ser considerado teria que ser o mesmo constante dos Autos de Infração aplicados, visto serem estes os instrumentos legais que definiram as penalidades. Em decorrência disso, as imposições de multas aplicadas aos processos citados foram tornadas sem efeito;
- No caso das multas aplicadas aos processos n.ºs 861.692/1992, 860.045/199 e 860.080/2001 as mesmas foram tornadas sem efeito mediante publicação realizada no DOU de 23/10/2007, e as novas imposições, com os valores corretos, publicado no DOU de 20/08/2008. Quanto às multas aplicadas aos processos n.º 860.739/1990, 861.751/1994, 861.752/1994, 860.981/1995 e 860.982/1995, foram tornadas sem efeito por ato publicado no DOU de 06.06.2008, e a imposição das multas com valores corretos realizadas em ato publicado no DOU de 20/08/2008.

TABELA DEMONSTRATIVA DAS MULTAS									
PROCESSO MINERARIO	AUTO DE INFRAÇÃO			MULTA APLICADA		MULTA TORNADA S/EFEITO		REAPLICAÇÃO DA MULTA	
	N.º	DATA	R\$	DATA	R\$	DATA	R\$	DATA	R\$
860.739/90	1001/04	02.09.04	1.064,10	21.12.04	1.556,57	30.05.08	1.556,57	01.08.08	1.064,10
861.692/92	1002/04	02.09.04	1.064,10	21.12.04	1.556,57	17.10.07	1.556,57	19.11.07	1.064,10
	1003/04	02.09.04	1.064,10	21.12.04	1.556,57	17.10.07	1.556,57	19.11.07	1.064,10
861.751/94	1004/04	02.09.04	1.064,10	21.12.04	1.556,57	30.05.08	1.556,57	01.08.08	1.064,10
	1005/04	02.09.04	1.064,10	21.12.04	1.556,57	30.05.08	1.556,57	01.08.08	1.064,10
861.752/94	1006/04	02.09.04	1.064,10	21.12.04	1.556,57	30.05.08	1.556,57	01.08.08	1.064,10
	1007/04	02.09.04	1.064,10	21.12.04	1.556,57	30.05.08	1.556,57	01.08.08	1.064,10
860.981/95	1008/04	02.09.04	1.064,10	21.12.04	1.556,57	30.05.08	1.556,57	01.08.08	1.064,10
	1009/04	02.09.04	1.064,10	21.12.04	1.556,57	30.05.08	1.556,57	01.08.08	1.064,10
860.982/95	1010/04	02.09.04	1.064,10	21.12.04	1.556,57	30.05.08	1.556,57	01.08.08	1.064,10
	1011/04	02.09.04	1.064,10	21.12.04	1.556,57	30.05.08	1.556,57	01.08.08	1.064,10
860.045/99	1012/04	02.09.04	1.064,10	21.12.04	1.556,57	17.10.07	1.556,57	19.11.07	1.064,10
	1013/04	02.09.04	1.064,10	21.12.04	1.556,57	17.10.07	1.556,57	19.11.07	1.064,10
860.080/01	1014/04	02.09.04	1.064,10	21.12.04	1.556,57	17.10.07	1.556,57	18.03.08	1.064,10

<b>TOTAIS</b>	<b>14.897,40</b>	<b>21.791,98</b>	<b>21.791,98</b>	<b>14.897,40</b>
---------------	------------------	------------------	------------------	------------------

7. Com o processo de imposição de multas publicado no DOU, foi requerido pela Empresa MATRA o parcelamento dos débitos junto ao DNPM, referentes a Taxa Anual por Hectare - TAH e as multas aplicadas, originando o Processo de Parcelamento n.º 961.738/2008 para as multas e o de n.º 961.739/2008 para a TAH. O total parcelado referente às multas foi de R\$ 68.676,33 e referente à TAH de R\$ 60.812,28, totalizando R\$ 129.488,61, que foram divididas em 60 parcelas, das quais já foram pagas 25, restando ainda 35 parcelas não vencidas.

8. Além do parcelamento citado, foi requerido ainda o parcelamento de outro débito da referida Empresa, já inscrito em Dívida Ativa, referente ao não pagamento de TAH e multas, vinculadas aos Processos Minerários n.º (s) 860.299/1998, 860.329/2003, 861.097/2004, dando origem aos Processos de Parcelamento n.º 2.194/2008 e 2.195/2008. O Processo n.º 2.194/2008 foi dividido em 21 parcelas, já quitado em sua totalidade, no montante de R\$ 6.571,25. Em relação ao Processo n.º 2.195/2008, a quantidade de parcelas foi de 60, já tendo sido efetuado o pagamento de 25 parcelas, restando ainda 35 parcelas a vencer; envolvendo recursos no montante de R\$ 21.256,26.

9. No que faz referência aos Processos n.º 861.098/2004 e 860.329/2003, que trata dos alvarás concedidos para pesquisa de ouro em Planaltina-GO, ambos entraram em caducidade pelo não pagamento da TAH e os seus débitos constam dos processos de cobranças e parcelamentos n.º 2.194/2008 e n.º 2.195/2008.

10. No que se refere à execução da OS n.º 254901, em Goiânia-GO, verificou-se a totalidade dos Processos Minerários ativos tendo como detentora a Empresa MATRA MINERAÇÃO LTDA. Na análise realizada foram verificados os processos físicos, bem como as informações constantes dos sistemas gerenciais, tais como os dados do Sistema Cadastro Mineiro.

11. Da análise procedida nos Processos n.º (s) 860.573/2009, 860.522/2009, 861.101/2008, 860.926/2008, 860.771/2008 e 860.242/2008, destacamos que:

- a) Os alvarás concedidos para a Pesquisa Mineral estão dentro do prazo de vigência, conforme outorgado pelo DNPM, em obediência ao estabelecido no Código de Mineração.
- b) Os processos minerários estão devidamente constituídos pela documentação exigida pelo Código de Mineração, assim como as etapas de competência do DNPM obedeceram rigorosamente ao estabelecido no mencionado Código.
- c) O pagamento da TAH, foi realizado anualmente conforme os prazos previstos pelo Código de Mineração, em consequência não foram objetos de autuação ou imposição de multas.

<b>TABELA DEMONSTRATIVA DOS PAGAMENTOS DA TAH – PROCESSOS ATIVOS</b>					
<b>PROCESSO M.NERÁRIO</b>	<b>DATA PUBLICAÇÃO DO ALVARÁ DE PESQUISA</b>	<b>DO DO DE</b>	<b>VENCIMENTO DO ALVARÁ DE PESQUISA</b>	<b>DE</b>	<b>DATA DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA TAH</b>

860.242/2008	20.06.2008	20.06.2011	31.07.2008	30.07.2009	26.07.2010
860.771/2008	15.09.2008	15.09.2011	29.01.2009	26.01.2010	A vencer
860.926/2008	03.10..2008	03.10.2011	29.01.2009	26.01.2010	A vencer
861.101/2008	13.11.2008	13.11.2010	29.01.2009	26.01.2010	A vencer
860.522/2009	12.06.2009	03.12.2011	26.01.2010	A vencer	A vencer
860.573/2009	13.10.2009	13.10.2012	26.01.2010	A vencer	A vencer

12. Quanto ao único processo de Concessão de Lavra, da mesma forma que os processos em fase de pesquisa mineral, atenderam a todos os pré requisitos, estabelecidos na fase de pesquisa mineral, não havendo pendências quanto ao pagamento de Taxas ou emolumento. Também não foi objeto de autuação e ou imposição de multas.

### III – CONCLUSÃO

13. Portanto, não há elementos que comprovem a procedência da denúncia, visto que as ações adotadas pelo DNPM, comprovadas mediante documentação encaminhada a esta CGU em 21/09/2010, demonstram que a Autarquia adotou as devidas providências dentro de sua competência amparada pelo que preconiza o Código de Mineração. De igual modo, os processos Ativos da Empresa, apresentam também situação regular.

14. Quanto à alegação da nulidade das multas, não é procedente, visto que os documentos comprobatórios demonstram que não houve qualquer tipo de benefício praticado pelo DNPM em favor da MATRA MINERAÇÃO LTDA. Apesar da nulidade dos atos, em decorrência de terem sido emitidos com valores divergentes dos autos aplicados, os mesmos foram reeditados e publicados no DOU, conforme legislação vigente e após serem devidamente atualizados monetariamente, foram parcelados e estão sendo devidamente pagos pela MATRA, junto ao DNPM, nos prazos acordados.

15. Registre-se ainda o fato de a Empresa citada na denúncia ser detentora de outros títulos minerários ativos, mesmo com restrições na Autarquia, em decorrências de débitos contraídos, pelo não pagamento de taxas, multas e emolumentos referentes a outros processos minerários, visto que o Código de Mineração não veta o direito de Empresa e o de Cidadão de requerer novos títulos, desde que obedecidos os dispositivos legais do mencionado Código.

16. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica, a consideração superior para conhecimento e adoção das providências julgadas necessárias.

Brasília, 29 de setembro de 2010.